DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8596/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20053/2015
PROTOCOLO	: 1644604
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.135/15
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 63.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS GRÁFICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 50/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.135/15, celebrado entre o Município de Camapuã /MS e a microempresa RR Nogueira Comércio e Representações Ltda., visando à contratação de empresa para realização de serviços gráficos, em atendimento à secretaria municipal de saúde, no valor inicial da contratação de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-28604/2015-*f.220/223*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.224/225* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13610/2016).

É o relatório.

Das razões decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 50/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.135/15, celebrado entre o Município de Camapuã /MS e a microempresa RR Nogueira Comércio e Representações Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 135/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 50/2015 e a formalização do o Contrato Administrativo firmado sob n.135/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes ao contrato administrativo foram remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 50/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 135/15,*

celebrado entre o Município de Camapuã /MS e a microempresa RR Nogueira Comércio e Representações Ltda., com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - ***Marcelo Pimentel Duailibi,*** inscrita no CPF n. 364.157.901-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 8 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA